



## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXIV

FAXINAL, 16 de dezembro, de 2024

EDIÇÃO 1.599/2024

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente conforme previsto no inciso IV do art. 71 da lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nº	:	149/2024
b) Licitação Nº	:	30/2024
c) Modalidade	:	Inexigibilidade
d) Data Homologação	:	16/12/2024
e) Objeto Homologado	:	CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES , A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO HOUVER DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELES DECORRENTES DE NECESSIDADE DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO MUNICIPAL

FORNECEDOR: EDUARDA FERREIRA DE TORRES - CNPJ: 44.212.976/0001-01  
Valor Total do Fornecedor: 200.000,00 (duzentos mil reais).

LOTE 1 LOTE 1  
Valor Total do Lote: 200.000,00 (duzentos mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MARMITEX Nº 9, COM PESO UNITÁRIO DE 1.100 gr, CONTENDO CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MACARRÃO E DOIS TIPOS DE CARNE	UNI	10.000	R\$ 20,00	R\$ 200.000,00

FORNECEDOR: PIVA & BASSO E CIA LTDA - CNPJ: 01.315.042/0001-84  
Valor Total do Fornecedor: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

LOTE 1 LOTE 1  
Valor Total do Lote: 200.000,00 (duzentos mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MARMITEX Nº 9, COM PESO UNITÁRIO DE 1.100 gr, CONTENDO CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MACARRÃO E DOIS TIPOS DE CARNE	UNI	10.000	R\$ 20,00	R\$ 200.000,00



## LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REFEIÇÃO EM BUFFET, CONSUMO NO LOCAL, PREÇO POR PESSOA, CONSUMO LIVRE CONTENDO CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MACARRÃO E DOIS TIPOS DE CARNE	UND	4.000	R\$ 35,00	R\$ 140.000,00

FORNECEDOR: SILVA E SILVA PIZZARIA FORNETTO LTDA - CNPJ: 15.142.323/0001-97

Valor Total do Fornecedor: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

## LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 200.000,00 (duzentos mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MARMITEX Nº 9, COM PESO UNITÁRIO DE 1.100 gr, CONTENDO CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MACARRÃO E DOIS TIPOS DE CARNE	UNI	10.000	R\$ 20,00	R\$ 200.000,00

## LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REFEIÇÃO EM BUFFET, CONSUMO NO LOCAL, PREÇO POR PESSOA, CONSUMO LIVRE CONTENDO CARDÁPIO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA, MACARRÃO E DOIS TIPOS DE CARNE	UND	4.000	R\$ 35,00	R\$ 140.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 16 de dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2024**

**OBJETO : CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES , A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO HOUVER DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELES DECORRENTES DE NECESSIDADE DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO MUNICIPAL**

FORNECEDOR: EDUARDA FERREIRA DE TORRES - CNPJ: 44.212.976/0001-01

Valor Máximo estimado : 200.000,00 (duzentos mil reais).

FORNECEDOR: PIVA &amp; BASSO E CIA LTDA - CNPJ: 01.315.042/0001-84

Valor Máximo estimado : 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

FORNECEDOR: SILVA E SILVA PIZZARIA FORNETTO LTDA - CNPJ: 15.142.323/0001-97

Valor Total do Fornecedor: 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

**RATIFICO** nos termos do artigo 74 inciso I, da lei 14.133 / 2021 a **Inexigibilidade Nº 30/2024** em conformidade com o processo administrativo **149 /2024**.

Faxinal, 16 de dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

**Prefeito Municipal**

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade N°30/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** EDUARDA FERREIRA DE TORRES

**CNPJNº:** 44.212.976/0001-01

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES , A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO HOUVER DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELES DECORRENTES DE NECESSIDADE DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO MUNICIPAL**

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2024.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias ( um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 16 de dezembro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** InexigibilidadeN°30/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** PIVA & BASSO E CIA LTDA

**CNPJNº:** 01.315.042/0001-84

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES , A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO HOUVER DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELES DECORRENTES DE NECESSIDADE DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO MUNICIPAL**

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2024.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias ( um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 16 de dezembro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade N° 30/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** SILVA E SILVA PIZZARIA FORNETTO LTDA

**CNPJNº:** 15.142.323/0001-97

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES , A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES E SERVIDORES QUANDO HOUVER DESLOCAMENTO A PARTIR DA SEDE DO MUNICÍPIO OU AQUELES DECORRENTES DE NECESSIDADE DE ÓRGÃOS PARCEIROS QUANDO EM ATIVIDADE DO ÂMBITO MUNICIPAL**

**Valor Máximo Estimado:** R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2024.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias ( um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 16 de dezembro de 2024.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

Exercício: 2024

**TERMO DE ADITIVO**

1º **Termo aditivo** do contrato nº.3260/2023, decorrente de Inexigibilidade nº 22/2023 de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM SAÚDE VOLTADOS AOS ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS E CLINICAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **A. M. SASAKI ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.618.078/0001-28, com sede no endereço AVENIDA BRASIL, 1494, CENTRO, Centro FAXINAL-PR neste ato representada por **ANTONIO MASAKAZU SASAKI**, portador do RG nº 790.549, portador do CPF sob nº 258.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 12/12/2025 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo este ser rescindido assim que criado um novo credenciamento, com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 11 de dezembro de 2024.

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

CNPJ:75.771.295/0001-07

**CONTRATADA**

A. M. SASAKI ME

CNPJ:106.180.780-00128

\_\_\_\_\_  
YLSON ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
ANTONIO MASAKAZU SASAKI  
RG:790.549  
CPF:258.225.356-15  
REPRESENTANTE LEGAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

Estado do Paraná

Exercício: 2024

**TERMO DE ADITIVO**

**1º Termo aditivo** do contrato nº.3263/2023, decorrente de Inexigibilidade nº 22/2023 de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM SAÚDE VOLTADOS AOS ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS E CLINICAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em AVENIDA BRASIL, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78, com sede no endereço VER. HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 432, CENTRO, CENTRO Ibaiti-PR neste ato representada por **ANDERSON RODRIGO VIERA**, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 040.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 12/12/2025 conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo este ser rescindido assim que criado um novo credenciamento, com fundamento art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS**

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 11 de dezembro de 2024.

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
CNPJ:75.771.295/0001-07

**CONTRATADA**  
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA  
CNPJ:198.503.110-00178

YLSON ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON RODRIGO VIERA  
REPRESENTANTE LEGAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****FAXINAL**  
PREFEITURA DA CIDADE  
[www.faxinal.gov.pr.br](http://www.faxinal.gov.pr.br)**Secretaria Municipal de Educação e Cultura****DECRETO Nº 12.142/2024**

Dispõe sobre o funcionamento curricular da Política de Educação Integral na rede municipal de ensino, na Escola Rural Municipal Marechal Rondon, e dá outras providências.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

**RESOLVE,**

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 7 9394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14 640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14172 de 10 de junho de 2021.

**CAPÍTULO I**  
**DA FUNDAMENTAL LEGAL**

**Art. 1º.** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei nº 9394, de 20.12.1996, em seus artigos nº 24 e Nº 34 determina a ampliação de jornada progressiva no Ensino Fundamental.



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Art. 2º.** O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13 005, de 25.06.2014 e o Plano Municipal de Educação instituído pela Lei nº 1896/2015 de 16.06.2015 que determina na **Meta 6 PME**: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as)alunos (as) da Educação Básica até o ano de 2026.

**Art. 3º.** Fica instituída a ampliação de jornada no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Faxinal de forma gradativa, inicialmente na Escola Rural Municipal Marechal Rondon, exclusivamente para o 4º e 5º ano dos anos iniciais como o Programa Escola em Tempo Integral.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 4º.** O Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

- I – promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;
- II – propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;
- III – promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- IV – agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seus repertórios de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, culturais e tecnológicas;
- V – adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar oportunizando o aprofundamento pedagógico.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** A Escola em Tempo Integral funcionará obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos do Ensino Fundamental – anos iniciais.



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Art. 6º.** A organização curricular do Novo Programa Escola em Tempo Integral deverá contemplar quatro Macrocampos, a saber:

**I- Macrocampo 1:** Acompanhamento Pedagógico;

**Unidade Temática:** Recomposição de Aprendizagem; Leitura.

**II - Macrocampo 2:** Linguagem e Suas Tecnologias;

**Unidade temática:** Língua Inglesa; Uso de mídias e Cultura Digital e Tecnológica.

**III - Macrocampo 3:** Cultura e Arte;

**Unidade Temática:** Iniciação Musical.

**IV- Macrocampo 4:** Esporte e Lazer;

**Unidade Temática:** Educação Física.

**§ 1º** Entenda-se por Macrocampos a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e inserida na Proposta Pedagógica como atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

**§ 2º** O profissional responsável pela execução dos Macrocampos Formativo é denominado Mediador;

**§ 3º** Os alunos matriculados na Escola em Tempo Integral terão que participar dos macrocampos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela;

**§ 4º** Os Macrocampos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didáticos tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa Escola em Tempo Integral.

## CAPITULO IV

### DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 7º** A gestão pedagógica e administrativa da Escola participante do Programa Escola em Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com as diretrizes do programa.

**Art. 8º** A Escola participante do Programa Escola em Tempo Integral terá em seu quadro de pessoal, professores do quadro próprio do magistério, demais profissionais do quadro geral efetivo, assim como profissionais contratados por terceiros, ou teste seletivo.

**Art. 9º** A contratação dos mediadores dos percursos formativos com atuação na escola que ofertar o Programa Escola em Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I – Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II – Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III – além das contratações previstas nos incisos I e II, poderão ser contratados profissionais docentes, administrativos e demais funções que o demandar o Programa Escola em Tempo Integral, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo.

### CAPÍTULO V DA EQUIPE GESTORA

**Art. 10.** A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta por servidores efetivos do Município de Faxinal.

**Art. 11.** A equipe gestora da Escola em Tempo Integral será composta por:

I - Diretor de escola;

II - Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único.** A equipe de que trata o caput do Art. 10 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).



## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

**Art. 12.** São atribuições do Diretor de Escola em Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II - administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV - zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI - realizar avaliação periódica trimestral da equipe responsável pelos Macrocampos comunicando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre os resultados observados.

**Art. 13.** São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola em Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos Macrocampos, assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II - realizar estudos e pesquisas relacionadas ao programa e às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo Macrocampos;

VI - auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica trimestralmente;



### Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Macrocampos;

**Art. 14.** São atribuições dos professores responsáveis pelos Macrocampos do Novo Programa Escola em Tempo Integral:

I - organizar e promover as atividades educativas na Escola em Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

**Parágrafo Único:** Na Ampliação de Jornada Escolar o registro da avaliação dar-se-á por Parecer Descritivo Trimestral.

**Art. 15.** As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Novo Programa Escola em Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura por meio de resolução, decreto específica e instruções normativa

**Art. 16°.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17°.** Revoga-se o as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, no Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro. (05/12/2024).

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

**Prefeito Municipal**

## CONTROLE INTERNO



### MUNICÍPIO DE FAXINAL

Unidade de Controle Interno

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a realização de Auditorias Internas no âmbito da Controladoria Interna do Município de Faxinal - PR, em conformidade com o Decreto nº 12.154/2024.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 12.154/2024, resolve:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e diretrizes para a realização de Auditorias Internas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com vistas a assegurar a eficiência, a integridade e a transparência na gestão pública.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, aplicam-se as definições constantes no art. 3º do Decreto nº 12.154/2024, bem como os princípios de integridade, objetividade, zelo, responsabilidade e impessoalidade previstos no art. 4º do referido Decreto.

#### CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** A Auditoria Interna tem como objetivo avaliar a eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle interno, identificando irregularidades, apontando boas práticas de gestão e propondo recomendações para o aperfeiçoamento da administração pública.

**Art. 4º** Os procedimentos de Auditoria Interna abrangem todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, conforme disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 12.154/2024.

#### CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO



## MUNICÍPIO DE FAXINAL

### Unidade de Controle Interno

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**Art. 5º** A atividade de Auditoria Interna será realizada com base em um planejamento anual, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), elaborado nos termos dos arts. 15 a 20 do Decreto nº 12.154/2024.

**Art. 6º** O planejamento das Auditorias Internas deve considerar:

- I – os princípios e diretrizes estabelecidos no Manual de Atividade de Auditoria Interna;
- II – uma análise de riscos que identifique as áreas prioritárias para auditoria;
- III – a segregação de funções e atividades, visando à prevenção de conflitos de interesse e à garantia da imparcialidade.

**Art. 7º** Durante a execução das Auditorias Internas, será assegurado aos auditores:

- I – livre acesso à documentação, aos sistemas e aos recursos necessários;
- II – autonomia e imparcialidade no desempenho de suas atividades;
- III – canais apropriados de comunicação com as unidades auditadas.

#### CAPÍTULO IV – DOS RESULTADOS E DOS RELATÓRIOS

**Art. 8º** Os resultados das Auditorias Internas serão documentados em relatórios elaborados com base nos achados e evidências coletadas durante os procedimentos.

**Art. 9º** Os relatórios de auditoria deverão conter, no mínimo:

- I – descrição dos achados, com indicação de situação encontrada, critério, causa e efeito;
- II – recomendações para correção de desconformidades e aprimoramento dos processos;
- III – conclusões baseadas nas evidências coletadas;
- IV – prazo para resposta e adoção das providências pela unidade auditada.

#### CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 10** É dever das chefias dos órgãos e entidades auditadas:



## MUNICÍPIO DE FAXINAL

### Unidade de Controle Interno

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

I – fornecer todas as informações e documentos solicitados pela equipe de Auditoria Interna;

II – implementar as recomendações constantes nos relatórios de auditoria;

III – monitorar a efetividade das medidas adotadas.

**Art. 11** Qualquer obstáculo ou recusa em atender às solicitações da Auditoria Interna deverá ser comunicado ao Controlador Interno, que adotará as providências cabíveis, conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 12.154/2024.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Interna do Município, nos termos do art. 23 do Decreto nº 12.154/2024.

**Faxinal - PR, 12 de dezembro de 2024.**

**ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO**

Controladora Interna

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA N.º 516/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SOLANGE DE JESUS TRIZOTTI LOPES**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo 2024/2025, a serem gozados do dia 03/02/2025 à 04/03/2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 515/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RAFAELA APARECIDA RIBEIRO ZIELINSKI**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor Pedagogo – matrícula 201354, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, fracionadas em três períodos a serem gozados da seguinte forma:

**Período I – 13/01/2025 à 22/01/2025 – 10 (dez) dias;**  
**Período II – 17/02/2025 à 26/02/2025 – 10 (dez) dias;**  
**Período III – 04/08/2025 à 13/08/2025 – 10 (dez) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 514/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **RAFAELA APARECIDA RIBEIRO ZIELINSKI**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental – matrícula 201253, suas férias regulamentares de 30

(trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, fracionadas em três períodos a serem gozados da seguinte forma:

**Período I – 13/01/2025 à 22/01/2025 – 10 (dez) dias;**  
**Período II – 17/02/2025 à 26/02/2025 – 10 (dez) dias;**  
**Período III – 04/08/2025 à 13/08/2025 – 10 (dez) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 513/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **INGRIDIA BARBARA SIQUEIRA SAUVESUK**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil – matrícula 201235, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, fracionadas em dois períodos a serem gozados da seguinte forma:

**Período I – 06/01/2025 à 20/01/2025 – 15 (quinze) dias;**  
**Período II – 07/07/2025 à 21/07/2025 – 15 (quinze) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 512/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **DAIANE APARECIDA SONTAG**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental – matrícula 201131, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, fracionadas em dois períodos a serem gozados da seguinte forma:

**Período I – 06/01/2025 à 20/01/2025 – 15 (quinze) dias;**  
**Período II – 04/06/2025 à 18/06/2025 – 15 (quinze) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 511/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **DAIANE APARECIDA SONTAG**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental – matrícula 201018, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, fracionadas em dois períodos a serem gozados da seguinte forma:

**Período I – 06/01/2025 à 20/01/2025 – 15 (quinze) dias;**

**Período II – 04/06/2025 à 18/06/2025 – 15 (quinze) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 510/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **JUCÉLIA APARECIDA CHAGAS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil – matrícula 201106, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, fracionadas em dois períodos a serem gozados da seguinte forma:

**Período I – 06/01/2025 à 20/01/2025 – 15 (quinze) dias;**

**Período II – 24/07/2025 à 07/08/2025 – 15 (quinze) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 509/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ERICA FERNANDA BUENO CASAVECHIA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor Pedagogo – matrícula 201345, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, fracionadas em dois períodos a serem gozados da seguinte forma:

**Período I – 02/01/2025 à 16/01/2025 – 15 (quinze) dias;**

**Período II – 01/08/2025 à 15/08/2025 – 15 (quinze) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 508/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ANDREIA NEVES DUARTE DA SILVA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil – matrícula 200941, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, fracionadas em dois períodos a serem gozados da seguinte forma:

**Período I – 06/01/2025 à 20/01/2025 – 15 (quinze) dias;**

**Período II – 25/06/2025 à 09/07/2025 – 15 (quinze) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 507/2024**

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALINE DE FARIAS LOPES DOS SANTOS**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Professor Educação Infantil – matrícula 201303, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2024/2025, fracionadas em dois períodos a serem gozados da seguinte forma:

**Período I – 06/01/2025 à 20/01/2025 – 15 (quinze) dias;**

**Período II – 02/04/2025 à 16/04/2025 – 15 (quinze) dias;**

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2024.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE FAXINAL

### Unidade de Controle Interno

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a realização de Auditorias Internas no âmbito da Controladoria Interna do Município de Faxinal - PR, em conformidade com o Decreto nº 12.154/2024.

A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL - PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 12.154/2024, resolve:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e diretrizes para a realização de Auditorias Internas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com vistas a assegurar a eficiência, a integridade e a transparência na gestão pública.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, aplicam-se as definições constantes no art. 3º do Decreto nº 12.154/2024, bem como os princípios de integridade, objetividade, zelo, responsabilidade e impessoalidade previstos no art. 4º do referido Decreto.

#### CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** A Auditoria Interna tem como objetivo avaliar a eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle interno, identificando irregularidades, apontando boas práticas de gestão e propondo recomendações para o aperfeiçoamento da administração pública.

**Art. 4º** Os procedimentos de Auditoria Interna abrangem todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, conforme disposto nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 12.154/2024.

#### CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO



## MUNICÍPIO DE FAXINAL

### Unidade de Controle Interno

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**Art. 5º** A atividade de Auditoria Interna será realizada com base em um planejamento anual, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), elaborado nos termos dos arts. 15 a 20 do Decreto nº 12.154/2024.

**Art. 6º** O planejamento das Auditorias Internas deve considerar:

- I – os princípios e diretrizes estabelecidos no Manual de Atividade de Auditoria Interna;
- II – uma análise de riscos que identifique as áreas prioritárias para auditoria;
- III – a segregação de funções e atividades, visando à prevenção de conflitos de interesse e à garantia da imparcialidade.

**Art. 7º** Durante a execução das Auditorias Internas, será assegurado aos auditores:

- I – livre acesso à documentação, aos sistemas e aos recursos necessários;
- II – autonomia e imparcialidade no desempenho de suas atividades;
- III – canais apropriados de comunicação com as unidades auditadas.

#### CAPÍTULO IV – DOS RESULTADOS E DOS RELATÓRIOS

**Art. 8º** Os resultados das Auditorias Internas serão documentados em relatórios elaborados com base nos achados e evidências coletadas durante os procedimentos.

**Art. 9º** Os relatórios de auditoria deverão conter, no mínimo:

- I – descrição dos achados, com indicação de situação encontrada, critério, causa e efeito;
- II – recomendações para correção de desconformidades e aprimoramento dos processos;
- III – conclusões baseadas nas evidências coletadas;
- IV – prazo para resposta e adoção das providências pela unidade auditada.

#### CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 10** É dever das chefias dos órgãos e entidades auditadas:



## MUNICÍPIO DE FAXINAL

### Unidade de Controle Interno

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

I – fornecer todas as informações e documentos solicitados pela equipe de Auditoria Interna;

II – implementar as recomendações constantes nos relatórios de auditoria;

III – monitorar a efetividade das medidas adotadas.

**Art. 11** Qualquer obstáculo ou recusa em atender às solicitações da Auditoria Interna deverá ser comunicado ao Controlador Interno, que adotará as providências cabíveis, conforme previsto no art. 12 do Decreto nº 12.154/2024.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Interna do Município, nos termos do art. 23 do Decreto nº 12.154/2024.

**Faxinal - PR, 12 de dezembro de 2024.**

**ROSANE APARECIDA TURRA DO PRADO**

Controladora Interna